



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: [cogelsmp@msub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmp@msub.prefeitura.sp.gov.br)

**1º TERMO DE ADITAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ° 24/SMSUB/COGEL/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/SMSUB/COGEL/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2019/0006013-4**

**OBJETO DE AJUSTE: Alteração da Cláusula 9.1.7**

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **SRA. RODE FELIPE BEZERRA**, e a empresa **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 58.853.169/0001-74, sediada Rua Eugênio de Freitas, 372 - Vila Guilherme - São Paulo. CEP: 02060-000 - Telefone: 11 2218-7400 - email: [comercial@potenzaengenharia.com.br](mailto:comercial@potenzaengenharia.com.br), neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS URBANOS - "TAPA-BURACOS", POR TONELADA APlicADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FRESADORA, CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL ATRAVÉS DO SGZ, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º 034667125 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

1.1. Fica alterada a Cláusula 9.1.7. da Ata de Registro de Preços nº 24/SMSUB/COGEL/2020, para constar como:

**9. PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: [cogelsmpa@msub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmpa@msub.prefeitura.sp.gov.br)

**9.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**9.1.1.1.** Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

**9.1.1.2.** A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

**9.1.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, o valor referencial da tonelada apurado para o certame, multiplicados pelos quantitativos anuais estimados - ANEXO I-C, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

**9.1.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**9.1.4.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

**a)** Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

**9.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.

**9.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, independentemente da obrigação do seu refazimento sem ônus a contratante, conforme segue:



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: [cogelsmp@msmp.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmp@msmp.prefeitura.sp.gov.br)

- a)** Ausência de termômetro para aferição da temperatura de aplicação da massa asfáltica.
- b)** Caso seja detectado pela Fiscalização temperatura inferior a exigida na Portaria n.º 42/SMSUB/2019 – Manual dos Serviços de Tapa Buracos;
- c)** Ausência de equipamentos mínimos essenciais à execução dos serviços, quais sejam Caminhão Caçamba Térmica e Fresadora.
- d)** Utilização de equipamento com tecnologia inferior à estipulada no Termo de Referência;
- e)** Utilização de frente de trabalho/equipamentos com composição diversa do previsto no Termo de Referência sem prévia comunicação à fiscalização;
- f)** Ausência de no mínimo 04 (quatro) fotos para cada etapa de execução dos serviços;
- g)** Recorte para requadramento em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Portaria n.º 42/SMSUB/2019.

**9.1.6.1.** A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.

**9.1.7.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço no Sistema SGZ (Vide item 3.3 do termo de referência), até o limite de 20% (vinte por cento) da medicação correspondente.

**9.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**9.1.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**9.1.9.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada,



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: [cogelsmp@msub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmp@msub.prefeitura.sp.gov.br)

podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**9.1.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**9.1.11.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**9.1.12.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

**9.1.13.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14.1. do Edital.

**9.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**9.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

**9.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

**9.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: [cogelsmp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**9.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

**9.6.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

**9.7.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de maio de 2021

**PELA GERENCIADORA:**

RODE FELIPE BÉZERRA  
CHEFE DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**PELA DETENTORA:**

MELISSA GARCIA PEREIRA IGNACIO NICASTRO  
PROCURADORA  
POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA